



# Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

**PROCESSO Nº 001/2021**

**DISPENSA Nº 001/2021**

**CONTRATO Nº 001/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG E A EMPRESA MRP ASSESSORIA EM GESTÃO CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA.**

## **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - CONTRATANTE:** “MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11.

**1.2 - CONTRATADO (A):** A empresa **MRP ASSESSORIA EM GESTÃO CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA**, situada à Rua Dr. Machado. Nº 23, Centro, Pedra Azul-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 27.007.346/0001-78.

**1.3 - REPRESENTANTE:** Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, a **Sr. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portador do RG; nº M-8.433.664 SSP/MG e CPF nº 030.051.766-14, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG e Representa a CONTRATADA o Sr. **MAIKEL RUAS PORTO**, portador do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada Rua Dr. Machado. Nº 23, Centro, Pedra Azul-MG.

### **1.4 - DOS FUNDAMENTOS**

1.4.1 A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 001/2021 – Dispensa de Licitação 001/2021, conforme disposto no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **2.1 - DO OBJETO**

2.1.1 - A presente licitação tem como objetivo as contratação de serviços de acessória em gestão financeira, gestão administrativa e ao chefe do executivo municipal.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
1	2	SERVIÇO	Contratação de serviços de acessória em gestão financeira, gestão administrativa e ao chefe do executivo municipal.

### **2.2 - DA REALIZAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO:**

**2.2.1** – O objeto licitado será realizado diretamente pelo (a) contratado (a).

**2.2.2** – O objeto licitado será realizado mediante autorização expedida pela Prefeita Municipal e/ou responsável pelo Setor de Compras, nos termos do art. 73, II, b da Lei 8.666/93.



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

**2.2.3** – A CONTRATADA se reserva o direito de, no recebimento dos serviços, após sua conferência, exigir retificação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado.

**2.2.4** – A CONTRATADA deverá corrigir os serviços executados e não aceitos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Neste caso, o tempo necessário para a correção será ajustado entre as partes.

**2.2.5** – Os serviços serão executados no período contratado, nas dependências da CONTRATADA, através de autorização expedida pela CONTRATANTE.

**2.2.6** – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste serviço pelo Órgão competente não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) contratado (a), nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.**

#### **3.1- DO PRAZO**

3.1.1 O prazo para prestação do serviço objeto do presente Contrato será de até dois meses a partir da data de sua assinatura, ou até que venha a ser concluído o procedimento licitatório. Podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

#### **3.2 - DO VALOR**

3.2.1 A contratante pagará ao (a) Contratado (a) o valor estimado de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, referentes a dois meses da prestação de serviços profissionais, nas seguintes condições:

§ 1º. **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** mensalmente;

§ 2º. A parcela mensal vencerá no último dia da competência respectiva;

#### **3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1** - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG, **em até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura**, diretamente no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**3.3.2** – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1-** Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias conforme descrição abaixo:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO/CÓDIGO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO/CÓDIGO
43	100	02.01.01.04.122.0002.2005-3.3.90.39.00	79	100	03.01.01.04.1222.0002.2010-3.3.90.39.00
42	100	02.01.01.04.122.0002.2005-3.3.90.36.00	158	100	04.01.02.04.121.0002.2027-3.3.90.36.00
78	100	03.01.01.04.1222.0002.2010-3.3.90.39.00	159	100	04.01.02.04.121.0002.2027-3.3.90.90.00

### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** - Responsabilizar-se-á pela execução do objeto especificado no presente contrato.

**5.2.** – Manter os critérios de habilitação exigidos quando do fornecimento da cotação de preços.



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

**5.3.** – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.4.** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

### **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** Compete ao Setor de Compras expedir as autorizações de prestações de serviços à contratada, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

**8.2** Fica assegurado ao contratante o direito de fiscalizar a prestação de serviços.

### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Divisa Alegre pelo prazo de 2 ( dois ) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.1.5 Uma vez constatada adulteração de qualquer um dos produtos objeto do presente contrato, observado o sub-item 5.3, da Cláusula V, será o contrato rescindido, sem direito a qualquer indenização.

### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1-** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1-** determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

---

**10.1.1** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.2-** Judicial, nos termos da legislação.

**10.2-** No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO**

**11.1-** Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor das prestações de serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

### **CLÁUSULA XII - DO FORO**

**12.1-** Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

**12.2.** E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, 13 de janeiro de 2021.

**REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**MRP ASSESSORIA EM GESTÃO CONTABIL  
E ADMINISTRATIVA**  
Contratada

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_